

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, de 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020:

Art. xx. Encontrando-se o país em estado de calamidade pública e as escolas fechadas em função disso, os Estados e Municípios poderão manter vigentes os contratos de trabalho temporários dos profissionais de educação.

§1º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o *caput*, poderão ser alterados o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública, ficam os contratos de trabalho temporários prorrogados pelo período decretado, levando em conta a necessidade e a discricionariedade dos gestores estaduais e municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Com o fechamento das escolas devido à pandemia do COVID-19, muitos docentes foram colocados em regime de teletrabalho, para que continuassem preparando as aulas, dando monitorias e realizando atividades administrativas. Essa foi a forma encontrada por



governadores e prefeitos para que não haja ainda mais prejuízos no aprendizado dos alunos da rede pública de ensino.

Diante desse cenário excepcional, acreditamos que precisamos resguardar, legalmente, esse período de teletrabalho que já está sendo realizado por muitos educadores, e considerá-lo como de efetivo exercício, nos moldes do que determina a legislação que rege o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB. Diante dessa nova realidade, faz-se mister prorrogar os contratos temporários dos educadores até 31 de dezembro de 2020, ainda que as escolas estejam fechadas.

A crise enfrentada pelo país por consequência da pandemia do COVID-19 é inevitável. Nossa responsabilidade, como representantes da população, é dirimir os efeitos perversos dessa crise trará para os diversos segmentos da sociedade brasileira.

Por meio dessa proposição, que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, os Estados e Municípios deverão garantir a manutenção das aulas, de forma a assegurar o direito à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal, ainda que fora do ambiente escolar.

Estamos seguros de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos nobres parlamentares.

Deputado DOMINGOS NETO

PSD/CE

